

Análise da percepção dos profissionais de segurança pública de São Paulo sobre a preservação de local de crime como parte essencial da cadeia de custódia

C.P. Ferreira ^{a,*}

^a Instituto de Criminalística, Superintendência da Polícia Técnico Científica, Campinas (SP), Brasil

*Endereço de e-mail para correspondência: carol.pedroso.ferreira@gmail.com Tel.: +55-11-99646-3752.

Recebido em 01/07/2023; Revisado em 22/09/2023; Aceito em 24/10/2023

Resumo

O objetivo desse estudo é analisar a percepção dos profissionais de segurança pública do Estado de São Paulo sobre a preservação do local de crime como parte essencial da cadeia de custódia, para promover uma prova pericial idônea, íntegra e confiável. Diante disso, foi realizado um questionário online, buscando demonstrar a realidade praticada no dia a dia do policial em locais de crime. O resultado das respostas obtidas mostra que os policiais compreendem a importância da preservação do local para a produção da prova, porém ocorre uma certa falta de conhecimento e instrução sobre a cadeia de custódia, seu fiel cumprimento e as atuações na prática, principalmente pelos profissionais inseridos na polícia ostensiva, resultando na produção de locais não preservados adequadamente. Destarte, conclui-se que para a produção de uma prova pericial que contribua significativamente para promoção da justiça, deve-se buscar medidas que promovam a integração entre os policiais e instruções sobre a cadeia de custódia para que se cumpra adequadamente as suas etapas, elucidando o fato criminoso.

Palavras-Chave: Cadeia de Custódia; Preservação do local de crime; Prova Pericial; Profissionais da segurança pública.

Abstract

The objective of this study is to analyze the perception of public security professionals in the State of São Paulo regarding the preservation of the crime scene as an essential part of the chain of custody, to promote suitable, complete and reliable expert evidence. Therefore, an online questionnaire was carried out, seeking to demonstrate the reality practiced in the day-to-day life of police officers at crime scenes. The result of the responses obtained shows that the police understand the importance of preserving the location to produce evidence, but there is a certain lack of knowledge and instruction about the chain of custody, its faithful compliance and actions in practice, especially by the professionals involved. in overt policing, resulting in the production of sites not adequately preserved. Therefore, it is concluded that to produce expert evidence that significantly contributes to the promotion of justice, measures must be sought that promote integration between police officers and instructions on the chain of custody so that its stages can be adequately carried out, elucidating the criminal act.

Keywords: Chain of Custody; Preservation of the crime scene; Expert proof; Public safety professionals.

1. INTRODUÇÃO

A maioria das infrações penais deixam vestígios e sua análise é indispensável para elucidação do fato, não permitindo ser substituída nem mesmo pela confissão do acusado, como verificado no Código de Processo Penal (CPP) brasileiro. Os procedimentos para tal objetivam uma prova pericial lícita e idônea e, para isso, a Lei nº 13.964/2019 expôs a cadeia de custódia como peça

fundamental, pois esta refere-se a uma sucessão de procedimentos de cuidados e de proteção dos vestígios, desde sua origem até sua destinação final, ou seja, assegura que os elementos apresentados ao juiz sejam os mesmos encontrados em local de crime e que estes não sofreram adulterações.

Diante disso, o Art. 158-B do CPP, estabelece as etapas da cadeia de custódia, a começar pelo reconhecimento, isolamento e preservação do local de

crime, com o objetivo de não se alterar o estado das coisas até a chegada da perícia. Essas etapas também se encontram expressas nos art. 6º, inciso I, e art. 169 do CPP, além de diretrizes e normas em diversas instituições de segurança pública, o que demonstra tamanha importância e responsabiliza o agente público, que reconheceu o vestígio, a isolar e preservar o local de crime. Alterações ou degradações podem levar a interpretações ou conclusões equivocadas quanto ao fato.

Torna-se então importante o cumprimento da fase de isolamento e preservação do local de crime, no dia a dia dos profissionais policiais, para produção de uma prova idônea através da cadeia de custódia, já que a responsabilidade por tal cumprimento não se restringe apenas a atuação da perícia, mas a todos os integrantes da segurança pública responsáveis pela preservação, integridade, idoneidade e valoração da prova. Assim, apesar do CPP determinar que o exame de local de crime deva ser analisado pelo perito, esse normalmente não é o primeiro profissional a chegar ao local, sendo necessária a adoção de procedimentos para que a área seja adequadamente isolada e preservada por aqueles que chegarem primeiro à cena do crime, garantindo a busca da materialidade e autoria do delito pelos vestígios ali deixados.

Porém, as deficiências na preservação de locais de crime ocorrem tanto por populares como pelos próprios agentes de segurança pública, os quais não se atentam para a preservação dos vestígios ali presentes. A não preservação de local pode prejudicar, sobremaneira, a aplicação da justiça, pois a análise pericial é feita na forma como os vestígios são encontrados em local. Assim, a não observância de uma correta preservação de local de crime pode acarretar equívocos, como por exemplo absolvição de criminosos, por inconsistência probatória.

Apesar de mudanças recentes na legislação brasileira, como o detalhamento da cadeia de custódia inserida no CPP, ainda há um desconhecimento dos impactos causados por uma preservação de local de crime não efetiva, que pode acarretar prejuízos na idoneidade dos vestígios coletados nessas cenas.

O estudo da percepção dos profissionais sobre a preservação de local como fase essencial da cadeia de custódia torna-se importante, pois seus resultados podem contribuir significativamente para a melhora da prova pericial, garantindo segurança, autenticidade e idoneidade dos vestígios encontrados em local, e, conseqüentemente, para promoção da justiça. A importância desse tema reflete na garantia e na preservação de direitos fundamentais dos indivíduos, uma vez que o isolamento e preservação do local de crime exercem um primeiro filtro na produção de uma prova idônea, garantindo assim a dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência e o seu devido processo legal [13].

Desta forma, esse estudo teve como foco analisar a percepção dos profissionais de segurança pública sobre a preservação de local de crime como parte essencial da cadeia de custódia. Além disso, o trabalho apresentou como objetivos específicos: conceituar e apontar a importância da cadeia de custódia para a prova pericial; analisar o papel dos profissionais de segurança pública na cadeia de custódia; apontar a importância da preservação de local de crime para idoneidade da prova pericial e identificar os pontos necessários para conscientizar os profissionais de segurança pública sobre a importância da preservação do local de crime como parte essencial da cadeia de custódia para a prova pericial.

Para tanto, a pesquisa utilizou um questionário que foi enviado aos profissionais do Estado de São Paulo via online, contendo perguntas de múltipla escolha, cujo intuito era recolher informações sobre o tema proposto. O questionário foi enviado aos Policiais Militares, Guardas Civis Municipais, Policiais Civis (investigador, escrivão e delegado) e Policiais da Polícia Técnico-Científica (perito, fotógrafo e desenhista) com maior participação dos profissionais atuantes nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Itatiba, Itupeva, Cabreúva e Louveira, região do aglomerado de Jundiaí.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Local de crime

Segundo o Direito Penal, crime é toda conduta típica, antijurídica e culpável praticada por um ser humano. De forma mais simples, é um ato que é proibido por lei e ao ser praticado apresenta uma pena determinada, já que constitui uma ofensa a um bem jurídico individual ou coletivo [4].

Já quanto ao conceito de local de crime, o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da ubiquidade para definir o local de crime, expressa no artigo 6º do Código Penal “Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”. Ou seja, são considerados locais de crime tanto o lugar da ação ou omissão quanto o do resultado [13].

Para a criminalística, segundo Espindula [4] local de crime é: “Toda área física ou virtual na qual tenha ocorrido um fato que possa assumir a configuração de infração penal, se estendendo ainda a qualquer local que possua vestígios relacionados à ação criminosa”.

Assim, o local de crime refere-se não só ao local (carro, casa, comércio) onde ocorreu qualquer espécie de crime, mas também aos locais em que haja alguma correlação ao fato criminoso e que, portanto, chegue a conhecimento da polícia, podendo se tornar uma cena de

crime e, assim, sendo necessária à sua análise para elucidar as circunstâncias sobre o ocorrido. Em geral, o trabalho da perícia se inicia nesses locais, imediatos, mediatos e relacionados [4, 16, 17].

Diante disso, a cena do crime é fonte de diversas informações a partir dos elementos ali encontrados, os quais são a base para lastrear como o fato ocorreu, sua dinâmica e configuração, ou seja, o exame do local é o ponto de partida de uma investigação criminal e serve para construir a convicção dos que não tiveram acesso a ele, como os juízes, promotores e advogados [4, 2, 16].

Assim, muitos vestígios são encontrados em um local de crime e o grande desafio é determinar a relação entre esses elementos materiais com o fato investigado, já que os vestígios se revelam importantes tanto pelo que são, mas também pelo lugar e posição em que se encontram. Como descrito no artigo 158 do CPP: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo suprimi-lo a confissão do acusado”, entende-se exame de corpo de delito direto o exame feito de imediato, preferencialmente no local do fato, a análise do vestígio pela perícia é imprescindível para o processo. Assim, para encontrar as chances de contextualizar os vestígios a conduta delituosa, é necessário um adequado tratamento do local pelos agentes da segurança pública, sendo essencial protocolos para o cuidado com a cena de crime, devendo isolá-lo e preservá-lo para a atuação da perícia, já que a análise pericial pode indicar a autoria e produzir elementos probatórios [4, 16].

Locais de crime são frágeis e efêmeros, perde-se as informações ali constantes com o passar do tempo. Um local de crime prejudicado pode causar danos a toda persecução penal. Desta forma, o isolamento e a preservação dos locais devem ser observados de forma rigorosa para que eles garantam que o vestígio encontrado e analisado em local manifeste o que de fato aconteceu no momento da prática do delito.

Destarte, o trabalho em equipe, envolvendo os agentes da polícia preventiva quanto da polícia judiciária, é essencial para o local de crime, o qual apresenta maior atuação da investigação policial em locais relacionados, enquanto os locais imediatos e mediatos há o exercício maior dos policiais militares e guardas municipais que preservam o local para atuação da perícia [1, 16].

2.2. Cadeia de custódia

A Lei nº 13.964/2019 expôs a cadeia de custódia como peça fundamental para a análise de um local de crime preservado, assegurando que os elementos apresentados ao juiz sejam os mesmos encontrados em local de crime e que estes não sofreram adulterações [4, 6].

Além disso, a exigência de se efetuar os procedimentos da cadeia de custódia tem como objetivo diminuir interpretações ou subjetividades no processo e na decisão judicial, já que apresenta critérios comprováveis, ou seja, a prova apreciada deve ser a mesma que foi colhida (integralmente), pois como diria Lopes Junior [6]: “Regras claras e objetivas são mecanismos de proteção contra o decisionismo”.

Desta forma, a preservação de um local de crime, para posterior análise pela perícia, torna peça fundamental para um elemento probatório confiável, devida capacidade de reconhecer e preservar os vestígios, processando-os de acordo com a cadeia de custódia. Assim, verificar o alcance das inovações trazidas pela Lei nº 13.964/2019 e inseridas no Código de Processo Penal, garante a credibilidade da prova pericial e um processo penal democrático.

Como já mencionado, considera-se local de crime todo local que tenha relação com o fato praticado, não se limitando apenas ao da sua consumação, mas todo aquele que se relaciona com o ocorrido, como, por exemplo, o local onde foi localizada a arma do crime, o qual, apesar de não ser a região onde o fato ocorreu, apresenta-se relacionado a este e, portanto, com interesse pericial [4, 16, 17].

Quanto a análise sobre cadeia de custódia, introduzida pela Lei nº 13.964/2019, refere-se a uma sucessão de procedimentos de cuidados e de proteção dos vestígios, desde sua origem até sua destinação final. Ela tem como objetivo garantir a segurança, autenticidade e idoneidade dos vestígios encontrados em local e, conseqüentemente, da prova produzida por eles, permitindo assim uma maior transparência e rastreabilidade de toda sua história cronológica [4, 6, 16, 17].

2.3. Reconhecimento, Isolamento e Preservação do local de crime

O reconhecimento, o isolamento e a preservação de local de crime constituem as primeiras fases da cadeia de custódia. O cuidado, quanto a origem do vestígio, é extremamente importante para garantir a segurança e idoneidade de uma prova. Sua responsabilidade recai sobre todos os profissionais da segurança pública e, ao se colocar em dúvida sua preservação, o processo em busca da justiça pode se tornar ineficiente [4].

Diante disso, para o agente da segurança pública considerar a importância de um local de crime e, assim, preservá-lo adequadamente, muitas questões devem ser analisadas, entre elas saber o porquê de se preservar, saber as conseqüências da não preservação e de como executá-la, esses são exemplos do que se espera dos profissionais [4].

A única exceção a exigência de uma adequada preservação refere-se a casos de acidente de trânsito,

expresso na lei nº 5.970 de 11 junho de 1973, devido a necessidade de que ocorra a imediata remoção das vítimas e de seu socorro, bem como a retirada dos veículos envolvidos que possam estar prejudicando, de alguma maneira, o tráfego na via pública [10].

Já quanto aos equívocos cometidos pela autoridade policial, revela-se a pouca atenção ou percepção da importância de um local de crime preservado para uma investigação criminal.

Em relação as falhas dos peritos criminais, muitas vezes, referem-se a não solicitação, de forma efusiva, de um local preservado para suas análises [8].

O parágrafo 2º do Art. 158-C do Código de Processo Penal expressa de forma clara a importância da preservação do local de crime e a responsabilidade da atuação dos peritos criminais no local, afirmando que é proibida a entrada, bem como remover qualquer vestígio do local de crime antes da liberação do perito, demonstrando a importância de um local idôneo para análise da equipe pericial. Ademais, o CPP afirma que essa entrada ou alteração do local de crime podem ser tipificados como fraude processual e, portanto, podem configurar como crime [6].

O isolamento e preservação de um local são os passos primordiais para o sucesso da investigação criminal, sendo imprescindível a participação e conhecimento da sua importância por todos os agentes da segurança pública, os quais devem cuidar para que nenhum vestígio seja perdido ou alterado. Não há como desvincular um trabalho do outro, são ações em conjunto.

Para tanto, os profissionais de segurança pública devem seguir as diretrizes sobre a cadeia de custódia em seus procedimentos, permitindo assim conferir confiabilidade ao vestígio e, conseqüentemente, garantia a qualidade da prova [11, 17].

Um local preservado auxilia o trabalho da perícia, que permite a elucidação dos fatos e dos seus partícipes, na tentativa de promover a justiça.

2.4. Prova técnica

O fundamento para produção de uma prova técnica é a análise dos vestígios encontrados em um local de crime, o exame de corpo de delito, o qual é produzida com base em critérios técnicos e científicos pela perícia criminal. Devido a essa inquestionável característica de idoneidade, esta prova é menos contestada em juízo quanto da prova testemunhal ou da decorrente de confissão. Porém, essa supervalorização da prova pericial vem sendo desconstruída pela falta de um fiel cumprimento da cadeia de custódia, capaz de documentar toda a história cronológica do vestígio analisado, levantando desconfiças sobre a sua integridade [8, 10].

Em regra, a elaboração da prova pericial começa nos primeiros minutos da ocorrência do fato delituoso, na fase

policial, em razão da efemeridade dos elementos encontrados, o que exige a sua realização com urgência, evitando desaparecerem os vestígios por falta de preservação ou cuidado em seu tratamento [8].

A partir disso, a legislação penal trouxe a responsabilização, pela autoridade policial, de que a prova técnica seja colhida de forma confiável, de acordo com o artigo 6º, inciso I, determinando que a autoridade providencie a preservação do local de crime para que não ocorra qualquer alteração do estado e da conservação das coisas até a chegada da perícia, com o objetivo de que não se perca os elementos materiais passíveis de contribuição para elucidação do fato criminoso e, assim, não gere dúvidas quanto a uma prova pericial íntegra, idônea e cristalina [10].

Além disso, a lei nº 13.964/2019 trouxe detalhadamente a cadeia de custódia, conferindo responsabilidades e procedimentos a cada agente de segurança pública que atue em determinada fase, correspondendo a um verdadeiro protocolo de custódia, com o objetivo de que se preservem as fontes de prova do processo. Ademais, a produção de dessa prova de acordo com a cadeia de custódia, retira da discussão a subjetividade da prova, dando lugar a critérios objetivos e técnicos, que, diante disso, independam da boa-fé do profissional [6].

Desta forma, os destinos da vítima e do réu dependem da produção da prova técnica, realizada de forma transparente e com qualidade, de acordo com a cadeia de custódia, permitindo que o resultado da perícia, frente aos vestígios analisados, possa ser rastreado, tornando o processo confiável. Como diz Marinho em sua tese de mestrado em 2012: “a prova pericial é uma garantia individual do cidadão e importante para tutela dos direitos humanos e difuso” [8].

Assim, não existe crime perfeito, mas sim processos investigativos ineficientes, a começar pela falta de percepção da importância da preservação do local de crime e de seus cuidados com os vestígios presentes, que acabam por prejudicar a produção da prova técnica, pois como diria Lopes Junior (2020): “A luta pela qualidade da decisão judicial passa pela melhor prova possível” [8].

3. METOLOGIA

Foi realizado estudo de caso, através de um questionário online, buscando demonstrar a realidade praticada no dia a dia do policial em locais de crime, com o objetivo de obter sobre a percepção da importância de um local preservado para a manutenção da cadeia de custódia e, conseqüentemente, para a integridade e idoneidade da prova pericial.

O universo da pesquisa escolhido compreende os órgãos de Polícia Técnico-Científica, Polícia Civil,

Polícia Militar e Guarda Municipal, com maior participação dos profissionais atuantes nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Itatiba, Itupeva, Cabreúva e Louveira, região do aglomerado de Jundiaí. A amostra da pesquisa incluiu profissionais ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Fotógrafo Técnico-Pericial, Desenhista Técnico-Pericial, Delegado de Polícia Civil, Investigador, Escrivão, Papioscopista, Agente de Telecomunicações da Polícia Civil, Oficial e Praça da Polícia Militar, Guardas Municipais e outros que integram os quadros de profissionais da segurança pública, como Agente de Necrotério, Agente Policial.

A pesquisa contou com uma amostra de duzentos e setenta e sete profissionais, selecionados de forma não intencional, o qual se baseou por acessibilidade ao questionário compartilhado via rede de internet.

A pesquisa científica utilizou meios bibliográficos para a construção do referencial teórico, com obras de autores renomados e matérias publicadas em artigos científicos. Durante o trabalho, foi feita uma pesquisa qualitativa e quantitativa, empregando 14 questões formuladas com respostas objetivas de múltipla escolha para averiguar a percepção dos profissionais de segurança pública sobre a importância da preservação do local de crime como parte essencial da cadeia de custódia.

As questões formuladas com suas respectivas opções foram:

1. Qual cargo você ocupa? Perito Criminal, Fotógrafo Técnico-Pericial, Desenhista Técnico-Pericial, Delegado de Polícia Civil, Investigador, Escrivão, Papioscopista, Agente de Telecomunicações da Polícia Civil, Oficial e Praça da Polícia Militar, Guardas Municipais, Agente de Necrotério, Agente Policial e outros.

2. A prova pericial é a prova mais importante em uma investigação? Sim ou não.

3. Você sabe o que é cadeia de custódia? Sim ou não.

4. Quem é o responsável pela cadeia de custódia? O primeiro agente de segurança pública que se defrontar para com a cena criminosa; A perícia criminal; O(a) delegado(a) de polícia; Todos os profissionais de segurança pública.

5. Na sua função, você contribui para a preservação da cadeia de custódia? Sim ou não.

6. Por onde começa a cadeia de custódia? Reconhecimento, isolamento e preservação do local de crime.; Com a chegada da perícia ao local e suas coletas de vestígios; Com o processamento do vestígio em laboratório pericial.

7. Por onde termina a cadeia de custódia? Após a liberação do local de crime pela perícia; Após o processamento do vestígio em laboratório pericial; Descarte do vestígio, mediante autorização judicial.

8. A preservação de um local de crime faz parte da cadeia de custódia? Sim ou não.

9. O que consiste em um local preservado? Local com policiamento ou local inalterado.

10. A preservação de local de crime é um procedimento frequentemente realizado? Sim ou não.

11. A quebra da cadeia de custódia, em qualquer de suas fases, invalida a prova pericial? Sim ou não.

12. Suponha a seguinte situação: Um furto qualificado a estabelecimento comercial. No momento da chegada da equipe policial, o local se encontrava fechado, mas diante da pressão do proprietário do local os policiais autorizaram o funcionamento do estabelecimento, permitindo o acesso de pessoas. A perícia foi acionada ao local posteriormente e recolheu 3 impressões digitais em uma garrafa de água encontrada no interior do estabelecimento e encaminhou ao setor responsável. Diante disso, responda, o local encontrava-se preservado? Sim ou não.

13. Quanto a questão anterior, os policiais agiram corretamente na preservação? Sim ou não.

14. Quanto a questão anterior, as impressões digitais recolhidas apresentam confiabilidade perante a produção da prova de autoria dos suspeitos? Sim ou não.

4. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

A pesquisa contou com a participação de 277 (duzentos e setenta e sete) profissionais da área de segurança pública do Estado de São Paulo. Do total dos participantes 31,2% (86) referem-se a Peritos Criminais; 21% (58) a Praças da Polícia Militar; 15,2% (42) a Guardas Municipais; 5,8% (16) a Oficiais da Polícia Militar; 8,7 % (24) a Investigadores da Polícia Civil; 4,7% (13) a Fotógrafos Técnicos-Periciais; 3,3% (9) a Escrivães da Polícia Civil; 2,9% (8) a Delegados da Polícia Civil; 2,2%(6) a Agente de Telecomunicações da Polícia Civil; 1,8% (5) a Papioscopista da Polícia Civil; 0,8% (2) a Desenhista Técnicos-Periciais; 0,4% (1) a Agente de Necropsia da Polícia Técnica-Científica; 0,8% (2) a Atendentes de Necrotério; 0,8% (2) a Agentes Policiais; 0,4% (1) a Presidente do Conseg de Itatiba/SP; 0,4% (1) a Carcereiro Policial; e 0,4% (1) que não se identificou.

Dos participantes, 70,3% responderam que a prova pericial é a prova mais importante em uma investigação e 29,7% responderam que esta não é a mais relevante.

91% policiais responderam de forma afirmativa que sabem o que é cadeia de custódia e apenas 9% afirmaram não conhecer.

Ao serem questionados sobre quem é o responsável pela cadeia de custódia, 63,7% dos participantes afirmaram que todos os profissionais da segurança pública têm responsabilidade sobre a cadeia de custódia, 24,5% acreditam que a reponsabilidade recai apenas ao

primeiro agente que se defronta com a cena do crime, 6,2% responsabilizam a perícia criminal e 5,5% atribuíram ao delegado de polícia. Ao desdobrar os dados, foi possível determinar que menos de um terço dos Praças da Polícia Militar (17) acertaram ao afirmar que são todos os profissionais da segurança pública os responsáveis pela cadeia de custódia, assim como apenas 19 dos Guardas Municipais do total de 42, destoando dos 86% dos Peritos Criminais e 75% dos Delegados.

98,9% acertaram ao afirmar que a cadeia de custódia começa com o reconhecimento, isolamento e preservação do local de crime e somente 0,7% respondeu com a chegada da perícia no local e suas coletas.

Além disso, 71,1% asseguraram, corretamente, que o descarte do vestígio, mediante autorização judicial, é a fase final da cadeia de custódia, 16,8% garantiram que seria após a liberação do local pela perícia e 12,1% que seria após o processamento do vestígio em laboratório pericial. Tais respostas permitem inferir que 28,9% dos profissionais não conhecem com exatidão as fases da cadeia de custódia, entre os quais 58% dos Guardas Municipais, 69% dos Praças da PM e 37,5% dos Delegados de Polícia. Uma contraposição aos 91% dos policiais que afirmaram saber o que é cadeia de custódia.

95,6% dos policiais acreditam que, em sua função, contribuem para cadeia de custódia e, somente, 4,4% (12) afirmaram que não colaboram. Além disso, dos 12 policiais que afirmaram não contribuir para a cadeia de custódia, 8 deles (66%) responsabilizam a perícia ou o delegado pela preservação do local.

98,9% responderam de forma afirmativa que a preservação de um local de crime faz parte da cadeia de custódia e apenas três pessoas afirmaram que não. E ao serem questionados sobre o que se trata de um local preservado, 96,7% acertadamente responderam que se trata de um local inalterado e 9 pessoas que se refere a um local com policiamento, desses 6 tratam-se de Peritos Criminais.

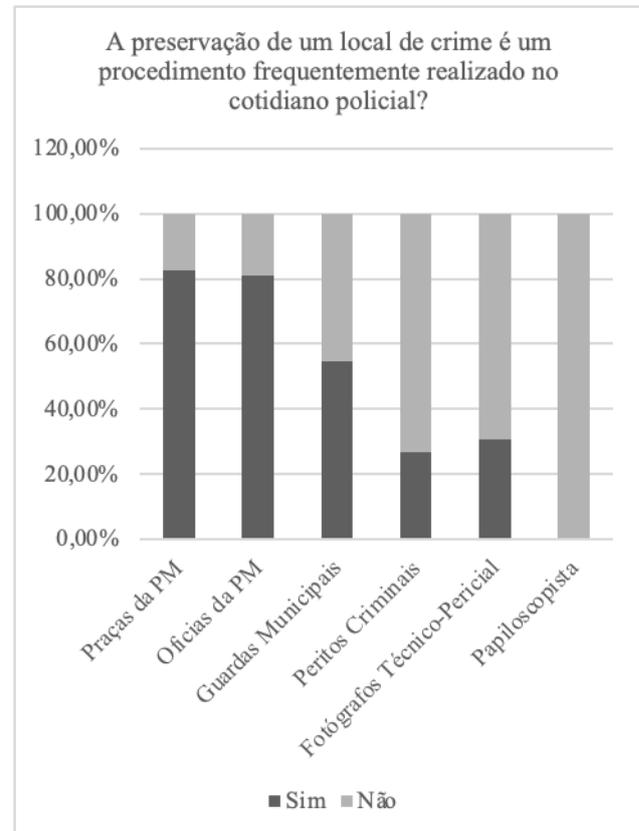
Ao serem indagados se consideram que a preservação de local de crime é um procedimento frequentemente realizado no cotidiano policial, 50,9% responderam que não é realizado com frequência e 49,1% disseram que sim. Tais dados permitem inferir que quase metade dos profissionais acham que não ocorre uma adequada preservação do local de crime, ou seja, o local encontra-se frequentemente alterado após a ocorrência do fato.

Além disso, 73,2% dos 86 peritos criminais consideram que os locais de crime não são preservados constantemente; 9 dos 13 Fotógrafos Técnicos-Periciais (69%) também concordam com essa percepção, da mesma forma todos os 5 papiloscopistas entrevistados.

Por outro lado, 48 dos 58 Praças da Polícia Militar (82,7%), 13 dos 16 Oficiais da Polícia Militar (81,2%) e 23 dos 42 Guardas Municipais (54,7%) consideram que a cena de crime é frequentemente preservada, assim como

50% dos Delegados de Polícia, 45,8% dos Investigadores e 33,3% dos Escrivães (Tabela 1).

Tabela 1. Representação da percepção se os locais de crime são preservados frequentemente no cotidiano policial.



O resultado expressivo dos Policiais Militares e dos Guardas Municipais quanto a considerarem que o local de crime é constantemente preservado pode estar relacionado pelo fato desses profissionais serem os responsáveis pela preservação inicial, já que na maioria das vezes são os primeiros agentes a chegar ao local, e a partir disso, consideram seu trabalho eficiente quanto a preservação. Em contrapartida, 74% dos profissionais que atuam analisando os vestígios encontrados no local, como os Peritos Criminais, Fotógrafos e Papiloscopistas, afirmam que a cena do crime não é preservada adequadamente, essa afirmação pode levar a concluir que, por serem policiais que necessitam da preservação para efetuarem seu trabalho frente aos vestígios, ao determinarem se um local está preservado ou não, o consideram com mais detalhes ou com mais rigor.

68,8% acreditam que a quebra da cadeia de custódia, em qualquer de suas fases, invalida a prova pericial e 31,3% responderam que não invalida.

Na situação hipotética proposta aos participantes, situação corriqueira da realidade policial, furto qualificado a estabelecimento comercial, onde se permitiu o acesso de pessoas ao local de crime antes da perícia e houve a coleta de impressões digitais. Diante do fato, foi

questionado se o local se encontrava preservado e 96% responderam que não estava preservado e 4% que sim. Em seguida, indagou-se se a atitude dos policiais, que autorizaram o funcionamento do estabelecimento, foi correta, 96,7% disseram que não e 3,3% que sim. Por último, questionou-se se as impressões digitais colhidas pela perícia apresentam confiabilidade perante a produção da prova de autoria dos suspeitos, 96% afirmaram que as impressões não são confiáveis e 4% responderam que sim. Tais perguntas tinham como objetivo avaliar se um local prejudicado compromete a confiabilidade da prova pericial. Diante das respostas pode-se inferir que grande parte dos profissionais acreditam que um local não preservado adequadamente prejudica sobremaneira as provas ali produzidas.

5. CONCLUSÃO

Cabe mencionar que no Brasil, não há uma preocupação em relação a um adequado isolamento de um local de crime, muito menos pela população em geral, mas também pelos policiais, tanto por aqueles que são os primeiros a chegar na cena do crime quanto pelo delegado de polícia e pelo perito criminal [4].

Assim, como resultado da pesquisa, foi possível compreender a percepção geral dos profissionais de segurança pública dos municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Itatiba, Itupeva, Cabreúva e Louveira, região do aglomerado de Jundiá do Estado de São Paulo sobre a preservação de local de crime como parte essencial da cadeia de custódia. Partindo do pressuposto que a preservação de um local de crime é parte fundamental da produção da prova pericial, pois essa integra a cadeia de custódia, um adequado isolamento e preservação da cena do crime confere idoneidade e integridade ao vestígio a ser analisado pela Perícia Criminal, conferindo confiabilidade e robustez, o que assegura, aos elementos probatórios, sua continuidade no processo. Diante disso e das respostas emanadas, os profissionais percebem que um local não preservado prejudica, sobremaneira, a cadeia de custódia e, conseqüentemente, a promoção da justiça.

Dentro desse universo, foi observado que os policiais ostensivos, compostos principalmente pelos Praças da Polícia Militar e pelos Guardas Municipais, apresentaram um certo desconhecimento sobre a cadeia de custódia e suas implicações, apesar de perceberem a importância de uma prova pericial para a investigação. Quase dois terços dos Praças da Polícia Militar dizem desconhecer o que é cadeia de custódia e mais da metade dos Praças e dos Guardas Municipais não sabem com exatidão quais as fases da cadeia de custódia, porém afirmam que a preservação do local de crime faz parte dela.

Além disso, foi possível inferir que quase 25% dos Praças e 15% dos Guardas Municipais atribuíram a

responsabilidade pela cadeia de custódia ou apenas à perícia criminal ou apenas ao delegado de polícia, desconhecendo que o primeiro agente que se defronta com a cena do crime e que é um dos principais responsáveis pelo isolamento e preservação do local também é responsável por ela, já que se trata de uma responsabilidade de todos os profissionais da segurança pública.

Ao serem questionados se a preservação do local de crime é frequentemente realizada, mais de 80% dos Praças e Oficiais da Polícia Militar e mais de 50% dos Guardas Municipais responderam que sim, além de afirmarem que um local preservado corresponde a um local inalterado. Diante de tais dados, pode-se inferir que os principais responsáveis pela preservação de uma cena de crime afirmam que, em seus locais, os vestígios encontrados permanecem da forma e posição em que são produzidos ou deixados após o cometimento do fato delituoso até a chegada da perícia. Entretanto, mais de 70% dos policiais que analisam os vestígios em local de crime, como Peritos Criminais, Fotógrafos Técnicos-Periciais e Papiloscopistas da Polícia Civil, consideram que não há uma adequada preservação. A preservação de um local de crime exige procedimentos que devem ser realizados de forma técnica, evitando que se crie desconfianças quanto a existência e produção dos vestígios encontrados, o que pode prejudicar as análises dos elementos probatórios e a produção da prova pericial.

A maior diferença observada nesta pesquisa revela-se quanto a percepção desses profissionais ao fato de a preservação ser frequentemente realizada ou não no cotidiano policial, revelando um desalinhamento da percepção entre os profissionais que compõem a cadeia de custódia. Tal diferença pode ter como explicação os profissionais responsáveis pela preservação acreditarem que seus procedimentos são realizados de forma correta, supondo que sua simples presença na cena garante o isolamento e a preservação. Além da falta de técnicas ou procedimentos específicos ou a ausência de meios básicos para efetuar adequadamente a preservação de um local de crime, outra hipótese levantada para a causa dessa discrepância refere-se ao distanciamento das instituições policiais, que resulta no não reconhecimento da responsabilidade pela prova pericial daqueles que efetuam a preservação, responsabilizando apenas a perícia e autoridade policial a ela. Diante de tal fato, deve-se providenciar orientações específicas para cada entidade policial quanto aos cuidados para preservar os sinais e vestígios do crime que, eventualmente, possam ser analisados pela perícia, além de motivar os agentes envolvidos no controle e investigação de crimes através da capacitação contínua.

Assim, é possível concluir que os profissionais da segurança pública já possuem o conhecimento sobre a importância da preservação do local de crime como peça

da prova pericial, mas com ressalvas sobre suas responsabilidades e atuações na prática, talvez por não entender claramente como a sua atividade na preservação do local impacta na investigação.

Para o melhoramento da prova pericial, são necessárias medidas que busquem incentivar e integrar os profissionais das diversas instituições policiais, promovendo comunicação e padronização das suas atividades, através de capacitação desses agentes, pois o mundo contemporâneo tem se tornado cada vez mais competitivo, com a presença de assistente técnicos em busca de falhas existentes nas atuações e procedimentos efetuados para produção da prova pericial, à procura de torná-la duvidosa perante aos julgadores do caso. Assim, crescentemente se exige dos profissionais da segurança pública percepções para a importância do cumprimento de cada fase da cadeia de custódia para produção da prova pericial idônea, íntegra e confiável.

A preservação de um local de crime, como parte integrante da cadeia de custódia da prova pericial, é uma necessidade para promoção da justiça, porém sua execução é considerada, muitas vezes, inadequada, comprometendo a análises dos elementos probatórios relacionados. Assim, como argumenta Girlei Veloso Marinho [8]:

A necessidade da busca pela qualidade da prova pericial tem que ser o motivo de todos os indivíduos que constituem as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial. Desta forma, os indivíduos estarão impulsionados ao objetivo e mantendo seus comportamentos no sentido da satisfação da necessidade, da preservação da integridade e da garantia da idoneidade da prova pericial conscientemente na direção do agir ético para promoção do bem comum.

Diante disso, a partir dos dados levantados, esse estudo busca incentivar a interação e parceria entre as instituições policiais, promovendo conhecimentos e instruções sobre a importância e responsabilidade de cada ente na cadeia de custódia, estimulando o comprometimento desses profissionais com a produção de maior qualidade da prova pericial, para tanto é necessário que cada policial, desde o primeiro agente que reconhece, isola e preserva o local de crime até delegado de polícia, perceba a importância que exerce neste processo e em como sua atuação impacta a justiça.

Desta forma, evidencia-se o cuidado de se garantir toda a idoneidade e integridade dos elementos que possam servir de prova, impedindo a manipulação indevida de vestígios e permitindo, assim, alcançar uma decisão judicial justa. Para tanto, há necessidade primária de um local de crime adequadamente isolado e preservado pelos profissionais da segurança pública, para que seja possível a análise dos vestígios encontrados, transformando-os em provas periciais e, assim, fundamentando a materialidade

e autoria do delito. O isolamento e a preservação do local de crime têm como objetivo abranger os elementos que sejam capazes de auxiliar na determinação da infração penal por meio da cadeia de custódia. Esta se torna, muito mais que apenas um procedimento de documentação da história cronológica de um vestígio, mas sim peça fundamental na garantia da justiça. Por fim, como menciona Jesus Antonio Velho [4] “De nada adiantará possuímos a melhor estrutura de análise, se os vestígios tiverem sua origem questionada”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] A.V.A. Araújo. Atuação da perícia em local de crime e a preservação das provas. *Revista Jus Navigandi* **22(5004)**, 2019.
- [2] L. Dorea; V. Stumvoll, V. Quintela. *Criminalística*. 4. ed. São Paulo: Millenium Editora, 2010.
- [3] A.L.C. Drago, R.P.S. Pinto. A preservação do local de crime quando não há corpo. *Revista Acadêmica Oswaldo Cruz* **2(8)**, 2015.
- [4] A. Espíndula, G.C. Geiser, J.A. Velho. *Ciências Forenses: Uma introdução as principais áreas da criminalística moderna*. 1. ed. Campinas: Millenium Editora, 2012.
- [5] T.M. Garcia, J.C. Régis. Local do crime: a preservação e isolamento e seus reflexos na persecução criminal. *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina* **7(12)**, 239-251, 2016.
- [6] A. Lopes Júnior. *Direito Processual Penal*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- [7] M.M. Machado. Importância da cadeia de custódia para prova pericial. *Revista de Criminalística e Medicina Legal* **1(2)**, 8-12, 2017.
- [8] G.V. Marinho. *Cadeia de Custódia na Prova Pericial*. 2011. 110f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresa, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.
- [9] R.L. Mathias. A importância da cadeia de custódia na não contaminação de vestígios encontrados em local de crime. *Revista Jus Navigandi* **22(5004)**, 2021.
- [10] A.F. Patente. Preservação de locais de ocorrência: procedimentos da polícia militar. *O Alferes* **4(48)**, 13-22, 1998.
- [11] G. Porto. *Manual de Criminalística*. 1. ed. São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo, 1960.
- [12] G.B.G. Rocha, E. Rocha. A resposta do Estado sobre o viés da Criminalística: uma persecução penal consistente. *Revista Jus Navigandi* **19(3932)**, 2014.
- [13] A.M. Silveira, A. Pereira. Isolamento e Preservação de local de crime – procedimento substancial à integridade do trabalho policial. *Revista Brasileira de Criminalística* **9(2)**, 56-61, 2020.

[14] T.V. Trufini. Preservando o local de crime. *Revista Jus Navigandi* **22(5004)**, 2017.

[15] J. Velho, K. Costa, C. Damasceno. *Locais de Crime: dos vestígios à dinâmica criminosa*. 1. ed. Campinas: Millenium Editora, 2013.

[16] J. Velho; G. Geiser; A. Espíndula. *Ciências Forenses: uma introdução as principais áreas da criminalística moderna*. 1. ed. Campinas: Millenium Editora, 2021.

[17] J. Velho, G. Vilar, E. Gusmão, D. Franco, L. Grochocki. *Polícia Científica: transformando vestígios em evidência à luz da cadeia de custódia*. 1. ed. Curitiba: InterSaberes, 2020.